

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000100/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004708/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.217785/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.233155/2024-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDCONQUISTA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, CNPJ n. 26.488.779/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO CALDAS DE MATOS;

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, HOTÉIS, Pousadas, MOTÉIS, BARES E RESTAURANTES, BOATES, SORVETERIAS, nos municípios de Caculé, Caetité, Cândido Sales, Guanambi, Ibicoara, Ituaçu, Piripá, Tanhaçu e Tremedal**, com abrangência territorial em **Caculé/BA, Caetité/BA, Cândido Sales/BA, Guanambi/BA, Ibicoara/BA, Ituaçu/BA, Piripá/BA, Tanhaçu/BA e Tremedal/BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido como Piso Normativo a partir de 01.01.2025 o valor de R\$ 1.570,46 (hum mil quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos empregados que ganhavam acima do piso normativo da categoria representados pela Primeira Conveniente o reajuste de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento) que será calculado sobre o salário devido em 31.12.2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada engloba a variação integral no período de 01.01.2024 a 31.12.2024, resultando quitadas todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados receberão os seus salários **através da conta salário**, exceto nos municípios que não possuam agências bancárias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO/ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL E SEGURO DE VIDA-AUXÍLIO P

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de</p>

	<p>Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido

	<p>o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</p>
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.• Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.• Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.• Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

- **Assistência Nutricional – Atendimento remoto**

- Coleta de Dados
- Orientação Calórica
- Recordatório 24 horas
- Planejamento Alimentar
- Pensamento em Nutrição

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Assistência Automóvel**

- **Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)**

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	<ul style="list-style-type: none">• Troca De Pneus <p>Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
Sorteio**	Sorteios pela Loteria Federal: <ul style="list-style-type: none">• 04 (quatro) sorteios por mês no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, Bruto de Impostos, sendo 01 (um) sorteio por semana. <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cada trabalhador receberá um número da sorte (título de capitalização) que será utilizado em todos os sorteios.• Os resultados serão divulgados semanalmente pela Loteria Federal.• A central de atendimento fará contato com o segurado sorteado.
Telemedicina***	Serviço de TeleConsulta - Online <p>Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de</p>

	<p>Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e

	<p>0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
<p>Consultas Subsidiadas***</p>	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none">• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica.• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>

Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.
-------------------------------------	---

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

Parágrafo Primeiro - A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindconquista>.

Parágrafo Oitavo - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono -A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo -O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo -As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro -O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto -As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto -O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL À SINDCONQUISTA

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/ c art. 513, alínea “e” da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a **1% (um por cento)**, a título de **Taxa Assistencial, não podendo esse valor ser superior que 20,00 (vinte reais) para recolher ao SINDCONQUISTA**, através de guia própria da entidade, a qual deverá o empregador requerer **o boleto bancário para pagamento até o último dia útil de cada mês, devendo ser pago até a data de vencimento que se dará até o décimo dia útil de cada mês, ou através de depósito bancário na conta da Caixa Econômica Federal Ag. 4588, Op. 003 C/C 1671-7, ou ainda, via PIX CNPJ nº: 26.488.779/0001-20**, devendo neste caso, enviar o comprovante de depósito acompanhado da lista com nome dos trabalhadores com respectivos salários para o e-mail sindconquista@gmail.com, sob pena de responder juridicamente e ser penalizado com multa administrativa equivalente ao maior piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDCONQUISTA, ou nas sub-sedes, caso existam em sua localidade, observados os seguintes critérios:

- A. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na sub-sede;
- B. A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;
- C. A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição assistencial deverá ser protocolada em três vias, escritas de próprio punho, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via a Empresa Empregadora, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL À SINDCONQUISTA TAXA NEGOCIAL À SINDCONQUISTA

Para os trabalhadores que não pagam mensalmente a SINDCONQUISTA a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontada o valor de R\$380,00 (duzentos e oitenta reais) a título de taxa negociada em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de março, abril, maio e junho de 2025.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que exercerem o direito a oposição disposto no parágrafo único da Cláusula Vigésima Sétima, e não tiverem recolhido o correspondente ao valor do caput, deverão recolher o saldo remanescente dividido igualmente nos quatro meses seguintes a título de Taxa Negocial.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES – recolherão aos cofres da entidade, a título de **contribuição assistencial, os seguintes valores: R\$150,00(cento e cinquenta reais) para estabelecimentos que tenham de 1 (um) a 10 (dez) empregados; R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para estabelecimentos que tenham de 11 (onze) a 30 (trinta) empregados; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para estabelecimentos que tenham de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) empregados; R\$360,00(trezentos e sessenta reais) para estabelecimentos que tenham de 51(cinquenta e um) a 100 (cem) empregados e R\$460,00(quatrocentos e sessenta reais) para estabelecimentos que tenham acima de 100 (cem) empregados.** recolhimento com vencimento para 10/03/2021, sendo o respectivo valor recolhido a favor da **FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES inscrita no CNPJ Nº 33.792.325/0001-12, através do Banco do Brasil (001) Agência nº 0087, Conta Corrente nº 25.266-2**, admitindo-se a oposição da empresa ao referido valor, formulada através de declaração individual, por escrito em duas vias, na sub sede da federação respectiva, situada na SHN, Quadra 1 Bloco A – Salas 215 a 217 – Edif. Le Quartier, Brasília – Distrito Federal, sendo uma via da mesma e uma via da empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais Cláusulas e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2025, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR014374/2024.

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que vigora até 31/12/2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

}

**CARLOS ALBERTO CALDAS DE MATOS
PRESIDENTE
SINDCONQUISTA SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE VITORIA
DA CONQUISTA E REGIAO**

**ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU
PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.